



## INFORME JURÍDICO

INFORME JURÍDICO EDIÇÃO ESPECIAL Nº 15/2010

02 DE JULHO DE 2010

### **NOVA TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Foi publicada no dia 30/06/2010 a Portaria MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010, que dentre os diversos temas, estabelece os novos valores da tabela de salário de contribuição social dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulso para fins de cálculo e recolhimento do INSS.

Em dezembro de 2009, foi editada a Medida Provisória nº 475/2009, a qual reajustou os benefícios previdenciário em 6,14% e fixou novo teto dos benefícios pagos pela Previdência Social, o qual passou a ser de R\$3.416,54, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Entretanto, posteriormente a Lei nº 12.254/2010, publicada em 16/06/2010, objeto de conversão da MP nº 475/2009, reajustou os benefícios previdenciários em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), a partir de 01/01/2010.

Com o reajuste feito pela Lei supra citada, o valor do limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefícios que, até a competência de 05/2010 era de R\$3.416,54, passou a ser R\$3.467,40.

Outrossim, referida Lei retroagiu seus efeitos para 01 de janeiro de 2010, contudo o Fisco não havia editado a nova tabela de salário de contribuição.

Neste ínterim, a Portaria MPS/MF nº 333/2010, trouxe dentre diversos temas, a nova tabela do salário de contribuição em concordância com a Lei nº 12.254/2010, cujo efeito também será retroativo a 01 de janeiro de 2010.

Assim e de acordo com o artigo 7º e Anexo II da Portaria em questão, os valores a serem observados pelas empresas, a parti de 01/01/2010 são os seguintes:

<b>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS</b>
ATÉ 1.040,22	8,00%
DE 1.040,23 ATÉ 1.733,70	9,00%
DE 1.733,71 ATÉ 3.467,40	11,00 %

A mesma Portaria, estabeleceu ainda os novos valores da cota salário família a serem pagos, a parir de 01/01/2010:



- **R\$ 27,64** (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos);
- **R\$ 19,48** (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Ressalte-se que, referida Portaria revogou a Portaria Interministerial n° 350/2009, que tratava da mesma matéria.

Permaneço à disposição de V.Sas., para eventuais dúvidas julgadas necessárias.

Atenciosamente.

**LUCIANA MARANHÃO COUCEIRO**